



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

PROCESSO N° 1.141.567

NATUREZA: Representação

JURISDICIONADO: Município de Paula Cândido

REPRESENTANTE: Câmara Municipal de Paula Cândido

Excelentíssimo Senhor Relator,

I – RELATÓRIO

Trata-se de representação ofertada pela Câmara Municipal de Paula Cândido, cujo Vereador Presidente, Douglas Matias de Oliveira, apresenta o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída para apurar suposta irregularidade na contratação de oficinas mecânicas no município, exercício de 2020 (peça n° 1 do Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP).

Aponta a representante, em apertada síntese, a ocorrência de irregularidades (i) no processamento da licitação para utilização do sistema da empresa Prime; (ii) vícios no processo da licitação utilizando o sistema da Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., qual seja, fraude e favorecimento indevido; e (iii) ofensa ao princípio da obrigatoriedade de licitação ao apresentar disparidades nos preços das horas/serviços e preços de peças.

Requer a anulação da contratação da empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., a exoneração do então Secretário Municipal de Obras, a abertura de novo processo licitatório e a melhoria da infraestrutura municipal para que a manutenção dos veículos seja realizada pela própria administração municipal.

Representação recebida em 20/3/2023, autuada e regularmente distribuída em 23/3/2023 (peças n°s 3 e 4 do SGAP).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

Despacho do Relator encaminhando os autos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 2ª CFM para proceder ao exame da representação e, caso necessário, proceder à realização de diligência (peça nº 5 do SGAP).

Após análise dos autos, a 2ª CFM sugeriu a intimação do Prefeito Municipal, Daniel Gomes Calixto, para que encaminhasse ao Tribunal os documentos elencados a seguir (peça nº 6 do SGAP):

- (1) cópia das contratações (lista de despesas) decorrentes do Pregão Presencial n. 11/2021, bem como indicação da situação de referido certame, se vigente, expirado, revogado ou anulado;
- (2) cópia integral do Processo Administrativo n. 27/2021, Registro de Preços n. 11/2021, Pregão Presencial n. 16/2021, incluindo fases interna, externa e respectivas contratações;
- (3) cópia de todas as ordens de serviço submetidas à “Prime Consultoria e Assessoria Empresarial” no contexto da contratação decorrente do Processo Administrativo n. 27/2021, Registro de Preços n. 11/2021, Pregão Presencial n. 16/2021, acompanhada de documentos ou de expressa informação sobre todos os orçamentos obtidos e qual orçamento foi contratado em cada uma delas, bem como sobre o responsável por autorizar a contratação.

Determinada a intimação do Prefeito do Município de Paula Cândido para adoção das providências requeridas pela Unidade Técnica (peça nº 8 do SGAP).

Oficiado (peça nº 9 do SGAP), o gestor não se manifestou no feito, conforme Certidão acostada à peça nº 11 do SGAP.

À peça nº 13 do SGAP foi determinada nova intimação do Prefeito do Município de Paula Cândido para cumprimento da diligência assentada à peça nº 8 do SGAP, sob pena de aplicação da multa consignada no art. 85, inciso III, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, regulamentada pela Resolução nº 12/2008.

Oficiado, o gestor manifestou-se no feito (peça nº 34 do SGAP).

Relatório técnico elaborado pela 2ª CFM manifestando-se pela irregularidade do modelo de contratação, realização de contratação sem a previa realização de orçamentos e contratação com preços superiores aos obtidos em orçamentos (peça nº 36 do SGAP).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

Vieram os autos a este *Parquet*, para manifestação, nos termos regimentais.

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifica-se que os fatos narrados na presente representação dizem respeito ao relatório final da comissão parlamentar de inquérito, enviado ao Tribunal pela Câmara Municipal, cujo escopo consistiu na apuração de possíveis irregularidades na contratação de mão-de-obra e compra de peças por meio da empresa Prime Assessoria Empresarial, com direcionamento do conserto dos veículos da frota municipal para duas oficinas, sem que houvesse sequer o pedido de orçamento a outras oficinas.

Após acurado exame, este *Parquet* ratifica a análise realizada pela Unidade Técnica quanto aos seguintes apontamentos:

(i) Procedência do apontamento relativo ao modelo de contratação, tendo em vista que a contratação de gestão de frota não foi “devidamente justificada na fase de planejamento, demonstrando tecnicamente a viabilidade, a economicidade e a vantajosidade de sua adoção para o caso concreto”. Com relação à irregularidade em comento, pode ser aplicada a multa prevista no art. 85, II, da Lei Complementar n. 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) ao Sr. João Carlos de Oliveira e Silva, Secretário de Fazenda e Pregoeiro, responsável pela solicitação da contratação e subscritor do edital.

(ii) Procedência do apontamento relativo à realização de contratação sem a prévia coleta de 3 orçamentos. Com relação à irregularidade em comento, pode ser aplicada a multa prevista no art. 85, II, da Lei Complementar n. 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) ao Sr. Daniel Gomes Calixto, Prefeito Municipal de Paula Cândido, responsável pela assinatura dos empenhos.

(iii) Procedência do apontamento relativo à contratação com preços superiores aos obtidos em orçamentos.

Com relação à irregularidade em comento, aponta-se como responsável pelo ressarcimento do dano ao erário apurado no valor histórico de R\$14.700,00 o Sr. Daniel Gomes Calixto, Prefeito Municipal de Paula Cândido, signatário dos empenhos.

Entretanto, considerando que o gestor municipal não foi citado para se manifestar quanto aos fatos que lhe são imputados na inicial, entende este MPC que deve ser dado seguimento à representação, com a citação do responsável.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, este *Parquet* **OPINA** pela citação do Prefeito Municipal, Daniel Gomes Calixto, a fim de que, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, se manifeste acerca de **todas as irregularidades trazidas no bojo da representação**, nos termos regimentais.

Havendo manifestação, sejam os autos remetidos ao órgão técnico para o indispensável reexame e, após, a este Ministério Público de Contas para parecer conclusivo.

É o parecer.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2024.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora do Ministério Público de Contas
(documento assinado digitalmente)